



## PROJETO DE LEI Nº. 164/2015

**DISPÕE** sobre a criação do cadastro para prestação de serviços à comunidade no município de Manaus e dá outras providências

Art. 1º. Fica criado no município de Manaus, o cadastro para prestação de serviços à comunidade, relativo ao cumprimento das penas alternativas, previstas na legislação federal em vigor.

Parágrafo único – Para operacionalização do cadastro, poderá ser firmado convênio entre os órgãos da administração do Município e do Estado, competentes para sua implementação.

Art. 2º O cadastro para prestação de serviços à comunidade, será coordenado pela Secretaria de Assistência Social E Direitos Humanos do município, que centralizará as informações e controlará a execução do sistema.

Parágrafo primeiro – A Secretaria fará um levantamento dos serviços, cuja natureza comporte sua realização através de prestação de serviços à comunidade, fazendo uma compilação e organização dos serviços, adotando como critério a prioridade ou urgência para sua execução.

Parágrafo segundo – As informações do cadastro, com a relação dos serviços necessários e que podem ser prestados no âmbito desta lei, será disponibilizado em site específico da Secretaria de Assistência Social, visando facilitar o acesso de outras entidades interessadas, que pela natureza das atividades que desenvolvam, também possam receber a prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro – A Secretaria de Assistência Social também poderá direcionar a prestação de serviços à comunidade para as associações da sociedade civil e

organizações não governamentais – ONGs, que pela natureza das atividades desenvolvidas, necessitem dos serviços disponibilizados e mantenham convênios ou realizem atividades em parceria ou cooperação com o Município.

Artigo 3º - A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social encaminhará, mensalmente, para a Central de Penas e Medidas Alternativas de Manaus, órgão vinculado a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado, uma relação completa dos órgãos da administração municipal, associações ou organizações não governamentais, que necessitem da prestação de serviços, discriminando a natureza dos serviços necessários, número de vagas, local, períodos e horários para a execução dos trabalhos.

Artigo 4º - A prestação de serviços à comunidade, dependendo de sua natureza e especificidades, poderá ser executada em todos os órgãos do Município, sejam da sua administração direta ou indireta, em suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas.

Parágrafo primeiro – Preferencialmente, a natureza do serviço a ser prestado pela pessoa, deverá contemplar sua formação escolar ou experiência profissional;

Parágrafo segundo – O local de prestação dos serviços à comunidade deverá, sempre que possível, ser próximo a residência ou local de trabalho da pessoa que executará os serviços.

Artigo 5º - A Secretaria de Assistência Social manterá um cadastro centralizado, disponibilizado em site específico, para consulta pública, no qual constarão relações detalhadas de todos os tipos de serviços que poderão ser prestados pelas pessoas a serem encaminhadas pelo Poder Judiciário para cumprimento das penas alternativas no Município, bem como dos órgãos públicos, associações e ONGs, que necessitem da prestação desses serviços.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATTE**

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 03 de junho de 2015

**Glória Carratte  
Vereadora do PSD**

## JUSTIFICATIVA

A violência e o aumento dos índices de criminalidade, nos dias atuais, e a consequente sensação de insegurança que a todos preocupa, são dos temas que mais afligem a população de nossa cidade. No entanto, o aumento das prisões e condenações de pessoas, e o seu encarceramento no sistema prisional do Estado, não têm contribuído para melhorar as condições de segurança de nossa sociedade. Ao contrário, vemos a criação de verdadeiros sindicatos do crime, na forma de organizações criminosas, se constituírem e comandarem ações criminosas coordenadas de dentro das próprias penitenciárias, promovendo revoltas dentro do sistema prisional e mesmo comandando de dentro desse sistema o crime organizado fora de suas muralhas. Em atos de extrema ousadia, essas organizações criminosas chegam a atacar até as instituições e representantes do Estado constituído, lançando bombas contra seus bens, atirando nos agentes da lei e matando policiais, gerando verdadeiro pânico na sociedade.

Desta maneira, a fórmula de condenar cidadãos que cometem delitos considerados leves, sendo réus primários e com bons antecedentes, e deixá-los encarcerados com essas verdadeiras feras que controlam os presídios, tornadas verdadeiras "escolas do crime" pelas organizações criminosas que os dominam, tem-se provado não ser a melhor alternativa e solução para a segurança da sociedade.

Minha preocupação e objetivo em propor este projeto de lei, é procurar criar um mecanismo que incentive e facilite aos poderes constituídos do Estado, através da administração municipal, Poder Judiciário, e Estado, visando criar uma ponte entre eles, propiciando à intensificação da utilização desse importante instituto de ressocialização e reinserção do indivíduo que cometeu delitos de baixo impacto, que é a aplicação das penas alternativas e prestação de serviços a comunidade, através da criação de um cadastro para centralizar, racionalizar, direcionar e otimizar a aplicação desse moderno instituto de reintegração do ser humano no seio da



coletividade, mantendo-o como cidadão produtivo, e evitando torná-lo um pária social, com custos imensos para o próprio Estado e à própria sociedade.

Essas as motivações que me levaram a elaborar o presente projeto de lei, que submeto a análise e aprovação dos Nobres Pares, tendo a certeza que aprovado, poderá trazer importantes benefícios e resultados na recuperação de muitos de nossos concidadãos, trazendo-os de volta ao convívio social produtivo, contribuindo para a diminuição da violência e melhorando a segurança de nossa cidade.

Plenário Adriano Jorge, 03 de junho de 2015

**Glória Carratte  
Vereadora do PSD**

Rua Padre Agostinho Caballero Martin nº 850 – São Raimundo – CEP: 69027-020  
EMAIL: [gcarratte@yahoo.com.br](mailto:gcarratte@yahoo.com.br)/ Fone: 3303-2811



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATTE